

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, CRIMINALIDADE E INSEGURANÇA: PEQUENO ESBOÇO DAS PRINCIPAIS LINHAS DA DISCUSSÃO TEÓRICA A PARTIR DO CONTEXTO ATUAL BRASILEIRO

Barros, Rodolfo A. L.¹

INTRODUÇÃO

O objetivo deste pequeno artigo é apontar alguns dos principais desdobramentos da discussão atual sobre política de segurança pública no Brasil, tendo como base os diagnósticos de especialistas da área, como os professores e pesquisadores Sérgio Adorno, Paulo Sérgio Pinheiro e Teresa Caldeira². Para apresentar esses apontamentos sobre os principais problemas que envolvem violência e criminalidade em nosso país, também pretendemos fazer uma breve discussão sobre alguns conceitos teóricos que abarcam a discussão, e que não estão circunscritos apenas no Brasil, mas que compõe um debate mais geral e abstrato sobre criminalidade e controle do crime. Este debate tem uma grande extensão histórica, na qual pretendemos apenas traçar as linhas gerais, e em seu movimento peculiar atrai três grandes tradições para uma discussão interdisciplinar: o Direito Penal, a Criminologia, e a Sociologia. Com a apresentação destes dois caminhos, (o primeiro voltado para o diagnóstico da nossa situação atual, e o segundo atento ao debate teórico que se trava sobre

¹ Rodolfo A. L. Barros, Bacharel em Direito e Filosofia. Mestrando em Ciências Sociais na UNESP/Marília.

² A escolha destes três nomes não segue um critério propriamente rígido de seleção. Tal escolha visa apenas exemplificar, dentre vários especialistas igualmente credenciados no assunto, o que seria um diagnóstico panorâmico da situação da justiça criminal brasileira.

conceitos de noções como Crime, Justiça Criminal e Controle do Crime), admitimos, desde já, como um pressuposto, que estas duas discussões possuem vários pontos em comum, visando mostrar também que qualquer proposta neste debate depende de uma articulação que mistura esses dois planos de análise (o teórico e o empírico). Apontamos também que a mistura desses dois modelos (a percepção do problema da criminalidade, com uma concepção teórica ampla) fornece a vantagem de não limitar a discussão, envolvendo assuntos para além de crime e violência tais como a diminuição da atuação do Estado de Bem-Estar Social, os novos desafios oriundos da globalização, as transformações recentes da sociedade, e a dimensão e participação, ou não, da justiça criminal na época contemporânea.

1- Cenário Social e Político

Num artigo acadêmico publicado na revista de sociologia Tempo Social, USP, intitulado “Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem” o professor Sérgio Adorno³ faz uma análise do plano de Segurança Pública do governo FHC colocando logo em primeiro plano a necessidade de inserir essa reflexão no contexto maior da política e da sociedade brasileira. O ponto de partida histórico-cronológico de sua análise (assim como dos outros pesquisadores elencados neste artigo) é o período que se inicia em meados da década de oitenta (por volta de 1985) prosseguindo até os dias atuais, que é

conhecido como o período da transição democrática⁴. Um dos assuntos mais importantes dessa discussão é a tese (defendida de forma unânime entre os especialistas da área) de que na transição entre o regime autoritário e a entrada na fase de consolidação democrática, tem-se um aumento significativo da violência e da criminalidade brasileira. A partir da década de oitenta, começa-se a formar um consenso único sobre o crescimento de inúmeros problemas ligados ao assunto, tanto do ponto de vista das estatísticas como no plano das mentalidades das pessoas comuns, de que crimes como furtos, roubos, tráfico de drogas, assaltos, crime organizado, seqüestros, homicídios, agressões, violências etc., vêm aumentando de forma surpreendente, sobretudo nas metrópoles industrializadas do país. Além disso, cresce o sentimento na população de medo e insegurança diante da explosão do crime e violência. Tais fenômenos acabam por gerar uma outra grave consequência: o sentimento de impunidade que se dispersa em nossa sociedade, seguido de uma percepção do total fracasso das instituições políticas (entenda-se a justiça criminal como um todo: polícia, judiciário e sistema penitenciário) em conter, amenizar ou responder satisfatoriamente ao problema desse aumento incontornável e brutal da criminalidade e delinqüência no Brasil.

Ao lado deste diagnóstico pouco positivo, de acordo com os autores que investigam o problema da violência, no Brasil persiste um grave problema: em nosso país ainda não foi possível consolidar uma das características fundamentais de um Estado Democrático de Direito, que é o princípio do monopólio estatal

³ A referência é: Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 11 (2); 129-153, out. 1999 (editado em fev. 2000). O texto referido está contido na idéia mais geral de um dossiê sobre o primeiro governo do presidente Fernando Henrique Cardoso.

legítimo do uso da violência física⁵. O desafio central que essa constatação apresenta se refere a enorme dificuldade de conter os conflitos sociais, os distúrbios violentos e principalmente as inúmeras violações e desrespeitos aos direitos fundamentais dos cidadãos nos limites da soberania. Como consequência disso, existe uma forte disseminação, no seio de toda a população, da idéia de que os direitos civis fundamentais à cidadania constituem uma espécie de “privilégio” social que somente algumas camadas da população dispõem. E essa percepção acaba por se bifurcar em duas soluções que compõem o cenário da discussão sobre segurança no Brasil: por um lado, a população sensível mais atingida pelo problema do aumento da violência sente-se fortemente inclinada a apoiar e legitimar medidas repressivas e violentas por parte do Estado e, de outro, essa percepção da limitação da ação estatal estimula um conjunto de iniciativas privadas⁶ na tentativa de reagir e responder a estas questões. O aumento da segregação social, a supressão do espaço público, a guetificação e o fechamento em condomínios das classes médias e altas são fenômenos que vem se intensificando em nosso país. De certa forma, conforme estudos apontam, essas respostas alimentam uma espécie de ciclo vicioso de violência (como no caso da ação policial), aumentam a distância social entre os indivíduos (fomentando

⁴ Para um desdobramento mais aprofundado e conceitual da idéia de transição democrática no Brasil, ver o trabalho do Professor Paulo Sérgio Pinheiro. Sobre o problema da violência no contexto dessa transição ver: *Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias: Tempo Social* vol 9 (1), maio de 1997.

⁵ Este argumento é defendido pelo Prof. Sérgio Adorno, baseado nas formulações acerca do Estado Moderno encontradas em Max Weber.

⁶ Nesta especificidade, a obra de Teresa Caldeira, *A Cidade de Muros*, ilustra bem os impactos socio-espaciais que se desenvolvem numa cidade abarcada por altos índices de criminalidade, violência e insegurança. Seu estudo também aponta um possível motivo pelo qual os discursos sobre os direitos humanos não obtiveram êxito no Brasil, e quais as consequências desse retrocesso em termos do debate sobre violência e criminalidade.

diversas formas de preconceitos) o que, por fim, parece contribuir pouco para uma orientação democrática.

A partir deste quadro geral dos problemas relativos a violência, criminalidade e insegurança no país, acreditamos ser mais fácil agora apresentar algumas características das políticas públicas de segurança que tomaram corpo no Brasil. A ilustração destas idéias aponta para um esboço do perfil da solução (ou resposta) que o estado brasileiro assumiu diante destes desafios e de como houve certo estrangulamento da discussão por conta dos efeitos dessas políticas.

2- Destaques das Políticas de Segurança Pública no Brasil

Diante deste diagnóstico geral, do contexto político e das transformações sociais por que passava (e ainda passa) a sociedade brasileira, alguns destaques sobre as políticas de segurança pública adotadas em nosso país podem nos servir como uma porta de entrada na discussão destes assuntos mais amplos sobre violência e criminalidade. De modo a enfaixar as diversas opiniões sobre o assunto, podemos simplificar em três grandes núcleos os problemas relativos à segurança pública que se desenvolveram durante a transição no Brasil:

- 1- um dos aspectos mais destacados entre os autores, consiste justamente no problema da herança autoritária que permanece nas instituições responsáveis por disseminar e garantir a eficácia e amplitude dos valores democráticos na sociedade brasileira. Há uma série de estudos

mostrando que muitos órgãos encarregados de conter a violência e garantir o respeito e segurança aos cidadãos, acabam funcionando exatamente no sentido contrário em nosso país: tem-se no Brasil uma das polícias mais violenta do mundo, complementado por um sistema penitenciário reconhecido internacionalmente por suas condições sub-humanas⁷, que estimula e reproduz a população delinqüente.

- 2- um segundo aspecto dos elementos da política pública nacional aponta para uma reconfiguração da balança entre os espaços concedidos a dois grandes atores da justiça criminal: o Judiciário e a Força Policial. Enquanto as instituições judiciais permanecem cada vez mais abarrotadas de processo, morosas, ineficientes, deslegitimadas, com carências de recursos materiais e humanos, assumindo uma postura afastada e alheia aos desdobramentos problemáticos na esfera criminal, a força policial tem sido uma resposta recorrente, o que tem aumentado tanto o número de seu contingente tanto quanto a sua atuação nos conflitos de ordem pública. Tal direcionamento significa dizer que o Brasil vem optando (o que está de acordo com a sua tradição autoritária) por investir em soluções de cunho repressivo, paliativas e imediatas, por meio de controle policial, do que em instituições que estimulem a

⁷ A respeito destas afirmações, basta apontar dados apresentados por Paulo Sérgio Pinheiro, no artigo recém referido, comparando a atividade da polícia brasileira com a americana: “Em 1992, a polícia militar (brasileira) matou 1470 civis em São Paulo, enquanto a de New York matou 27 naquele mesmo ano.” No tocante ao sistema penitenciário, a comparação é dispensada por conta do próprio consenso caricatural que se desenvolveu no país com proliferação de fatos trágicos, massacres e rebeliões que são amplificados cotidianamente nas mídias do país e até mesmo com livros como *A Estação Carandiru*, de Draúzio Varela. Diante deste aspecto mais específico, que mistura a análise do drama da justiça criminal no Brasil com relação aos meios de comunicação e informação do país já existe bibliografia a respeito: vide Nilo Batista, *Mídia e Sistema Penal*.

construção de uma ordem democrática, ou mesmo noções de direito e cidadania, tais como formas pacíficas de resolução de conflito, instituições jurídicas, educacionais, e demais formas de apoio social para diminuir a gravidade destes conflitos⁸.

- 3- por fim, outra questão a ser destacada é a dificuldade existente no trato com problemas penais específicos, como o controle da violência e da criminalidade, que acabam por sofrer fortes influências da esfera política, até mesmo de viés eleitoral. Há um consenso entre políticos de todas as posições de que abrir mão destas medidas autoritário-repressivas gera, incondicionalmente, um custo político negativo capaz de rebaixar qualquer projeto administrativo. Assim, como consequência, permanece entre partidos de direita e esquerda um estranho consenso, uma espécie de vulgata geral de como tratar estes assuntos⁹.

Com base nesses destaques, resulta claro que os problemas ligados à segurança e ao controle de criminalidade foram caminhando para uma situação de profundo desalento e sentimento de impossibilidade de tratamento dessas questões no país. O espaço cada vez menor para a comunicação, a mediação e

⁸ Esta faceta da Política de Segurança Pública em nosso país não é privilégio do Brasil. Atualmente, no debate sobre os mesmos problemas em países de Primeiro Mundo (tais como EUA, Inglaterra, França e Alemanha) tem-se visto uma abordagem que contrapõe dois movimentos simultâneos e interligados: 1º. A retirada das políticas do Estado do bem-estar social (Welfare State), que diminui drasticamente os apoios sociais aos mais desfavorecidos (escolas, hospitais, garantias de trabalho, auxílios famílias, etc); 2º. Ao lado de um recrudescimento das ações policiais e repressivas na esfera pública que combatem os meios alternativos de sobrevivência e pequenos delitos na ordem social. O sociólogo francês Loïc Wacquant sintetiza este percurso como a transição do antigo Estado Social para um novo Estado Penal. Para aprofundar essa questão: As Prisões da Miséria e Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos, ambos de sua autoria.

⁹ O destaque em nosso país no tocante a este assunto é o caso mais específicos das Polícias Estaduais. Por conta de permanecerem hierarquicamente determinadas pelos governos estaduais (e fora de uma orientação

conciliação entre os atores envolvidos nesta questão, insinua não conseguir escapar de uma reação violenta, o que acaba por realimentar todo o sistema novamente.

A questão que parece surgir, ao final deste percurso, de forma quase inevitável é: será que estamos mesmo diante de um caso intratável? Será mesmo que se trata de um processo desencadeado de forma irreversível, que exige dos dois lados reações violentas? Mais especificamente, o Brasil não poderia ter respondido de forma diferente a estas questões que envolvem violência e criminalidade?

3 - Breve reflexão teórico-metodológica acerca de Violência, Crime e Punição

Para responder a questão anterior, bem como a muitas outras perguntas e colocações ao longo do trabalho, é quase inevitável esbarrar numa reflexão mais ampla (tal como anunciamos no início do artigo) que coloca termos como Violência, Crime e Punição em posição de rígida investigação teórica. Com este procedimento, consideramos que esta postura de retornar para uma discussão mais profunda dessas idéias já compreende uma primeira resposta perante esse problema. Em outras palavras, tomamos a posição de que a mudança de nossas idéias a respeito de violência, Crime, Controle do Crime etc. é fundamental (e condição necessária) para que possamos, posteriormente, encontrar ações,

mais geral, talvez federal; e racional de um projeto democrático), a atuação destas entidades está geralmente mais sensível a variações e articulações políticas mais imediatas.

respostas e soluções satisfatórias para isto que por ora referimos como problema¹⁰.

Antes mesmo de iniciar esta reflexão, julgamos importante ressaltar o caráter superficial e panorâmico da reconstrução que iremos apresentar a seguir. Em justificava dessa decisão de construir este “quadro geral”, temos a intenção de apenas situar um pouco a discussão mais ampla (que envolvem as três tradições, Direito, Criminologia e Sociologia), mostrando também como há uma inter-relação entre essas disciplinas e de como as suas transformações, influxos e relações acabam por modificar radicalmente nossa maneira de interpretar e perceber os fenômenos ligados aos temas abordados.

Assumindo esse modo simplificado de abordar a questão, partiremos para a elaboração de um mosaico bem aberto, que amarra discussões sobre o conceito de crime (e assuntos correlacionados: pena, violência, controle da criminalidade), ampliando, num momento posterior, o quadro com a citação das escolas que se desdobraram em seguida até chegar ao contexto contemporâneo.

3.1- Percurso incipiente sobre a idéia de crime

De forma muito incipiente, e sem a intenção de aprofundar nas raízes da formulação desta idéia, podemos assumir um plano aproximativo da discussão

¹⁰ Esta orientação tem como principal referência o trabalho recente do Professor inglês David Garland. Conhecido como um dos pesquisadores de destaque neste debate contemporâneo, sobretudo na Inglaterra e EUA, o autor ganhou relevância com a trilogia : Punishment and Welfare, Punishment and Modern Society: a study in social theory e Culture of Control: crime and social order in contemporary society. Uma de suas propostas principais é a de que para pensarmos os desafios da criminalidade e da violência nas sociedades contemporâneas, não podemos pensar numa solução técnica, restrita apenas em termos legais, institucionais

mais recente sobre a noção do que é crime, a qual de alguma maneira chegou até os nossos dias, e que desta maneira participa ainda hoje da discussão.

Num primeiro momento, a formulação da idéia de crime mais simples que podemos ter em mente, significa simplesmente qualquer ato, conduta ou omissão que transgride um princípio, lei ou determinação de uma sociedade qualquer. Essa “idéia bruta”, mais inicial, podemos referi-la como uma perspectiva ligada ao Direito Penal, que identifica o crime como um fenômeno objetivo, bem delimitado. Nesse plano jurídico, uma vez que uma conduta disposta na formulação legal seja verificada, não há necessidade de outras reflexões e acompanhamentos para assumir aquele ato como crime. Isto também significa, que o pensamento sobre crime e transgressão das leis estava, inicialmente, formulado nas discussões mais amplas de filosofia política, discussão sobre leis, estado etc., no interior dos pensadores contratualistas como Hobbes, Locke, Rousseau, Kant. E, seguindo nessa esteira, na culminância desse período, em meados do sec XVIII, temos Cesare Beccaria, na obra *Dos Delitos e das Penas*, como uma espécie de primeira formulação de um Direito Penal Moderno, que indica no seu interior, por sua vez, um modo (um modelo, assim dizendo) de pensar a idéia de crime, de como tratá-lo, qual o seu domínio dentro de uma sociedade, etc. Este primeiro marco teórico de Beccaria, em seguida, serviu de base filosófica para a formulação dos primeiros códigos de Processo Penal, que influenciou diversos países ocidentais, na produção de Francesco Carrara, também conhecido como membro da Escola Clássica de Direito Penal. Para os objetivos deste artigo, é importante enfatizar

ou científicos. Devemos ter em mente que essas questões possuem uma complexidade que se abre para uma análise social mais profunda.

que essas primeiras formas de se pensar a questão do crime, seu domínio, seu modo de tratamento, entre outras coisas, está disposta em termos políticos um pouco fechados. Isto significa dizer, que está ocorrendo num momento em que ainda estão se formando os Estado modernos, e num período no qual não podemos admitir a existência da formulação de um pensamento especificamente social.

Avançando, então, do final do Sec XVIII, para o XIX, já de posse dessa estrutura penal disposta nos estado modernos europeus, no contexto cultural desta época, uma série de transformações do pensamento político começam a se desenvolver. Juntamente com essas mudanças, as formulações de um pensamento social, que investigam o funcionamento da sociedade, as causas dos fenômenos sociais, e as possibilidades do homem interferir nesses processos já se encontra suficientemente difundido nesses países. Pensadores como Augusto Comte, Herbert Spencer, Le Play, Saint Simon, são alguns exemplos desses autores que vão fundamentando uma nova forma de abordagem que caracteriza um pensamento social emergente. É coerente presumir, a partir dessas modificações, que a idéia de crime nesse contexto vai sofrendo uma série de reformulações. Surge, propriamente falando, uma idéia ampla de uma etiologia do crime, que significa, em palavras mais simples, dizer que “o crime possui causas”, e que se quisermos pensar sobre o crime, devemos “investigar as causas do crime”. Neste contexto, surge a perspectiva da Criminologia, conhecida de forma mais notória pela Escola Italiana Positiva, fundada pelo médico-antropólogo Cesare Lombroso, seguido por Enrico Ferri e Raffaele Garofalo. Com esta nova perspectiva em cena, já podemos indicar uma pequena transformação com

relação ao enfoque jurídico, que desloca a questão do Crime (apenas como uma definição legal fechada) para um enfoque no Criminoso (voltar a pesquisa para o indivíduos, ou para as causas que o levaram a cometer o delito).

Em seguida, tendo por base uma ordem das idéias, em oposição a estes modelos vigentes de pensamento (fundamentados num visão etiológica do crime) tem-se o desenvolvimento da obra do pensador francês Emile Durkheim, que posteriormente ficará conhecido como um modelo sociológico de refletir sobre o crime. Sua colocação mais polêmica, afirma que o “crime deve ser considerado um fato social normal” em qualquer sociedade, uma vez que é absolutamente normal que os membros de uma sociedade cometam, durante as ingerências da vida coletiva, pequenos atos em desconformidade com as normas morais ou jurídicas das quais pertencem. A partir disso, Durkheim indica que o crime não pode ser entendido por meio de uma análise da conduta em particular (ou muito menos pela investigação dos indivíduos infratores, tal como desejava a etiologia), mas sim pelo modo com o qual uma dada sociedade reage a certas transgressões. Desta forma, o crime é a conduta que atrai para si a reação mais grave e negativa que a sociedade possui.

A partir dessas três grandes orientações (penal, criminológica, sociológica), uma série de perspectivas teóricas, investigações científicas, e orientações políticas passam a se desenvolver diferentemente em países e regiões distintas. Situando esse rápido percurso histórico das discussões sobre o crime, podemos marcar o debate travado entre as duas grandes escolas, a Escola penal Clássica (Beccaria) e a Escola Positiva (Lombroso) tendo sua culminância nas primeiras décadas do século vinte. Em seguida, a dos anos 30 em diante, desenvolvem-se

diversas criminologias, sociologias criminais, etc, as quais, por sua vez, estabelecem e se articulam com idéias e conceitos diferentes sobre o crime. Como exemplo disso, nos EUA, temos a formulação de várias correntes teóricas tais como o Interacionismo Simbólico de Howard Becker, o pós funcionalismo de Robert Merton, (que influencia uma série de criminologias americanas como a das Sub Culturas), o método de investigação empírico da Escola de Chicago, as Teorias do Conflito de Clark Turk, as teorias da neutralização de Donald Cresley, entre uma série de outros estudos. Na Inglaterra, na década de 70, o surgimento de uma Criminologia Radical, de Taylor, Walston e Young, que retoma as reflexões de Marx. Na Itália e na Alemanha, o surgimento de uma Criminologia Crítica, com Alessandro Baratta, e uma escola de Direito Penal Mínimo com Luigi Ferrajoli. Nos Países do norte da Europa, o Abolicionismo Penal, com Thomas Matiesen, Louk Hulsman e Nils Cristie.

O mais importante desta enumeração um tanto confusa, é notar como se desenvolve uma progressiva sofisticação dos temas ligados ao crime, controle do crime e punição. Do ponto de vista da discussão teórica, o conceito abre para diversos enfoques, colocando na reflexão sobre o crime novos elementos como a análise dos processos de produção econômica, o problema das ideologias políticas que demarcam seu conceito, o uso das leis penais na dominação entre classes sociais. Outros estudos apresentam uma idéia de que o crime não é estranho à sociedade, de que ele está inscrito nas próprias relações e determinações dos seus próprios membros como uma relação de poder e autoridade. Também se estabelece que crime e a violência são instâncias diferentes que se entrelaçam, misturando elementos como problemas étnicos,

sociais e históricos. Uma série de estudos apontam para a insuficiência de instituições como a Polícia (na atuação de caráter repressivo), a Prisão como modelo institucional de pena (e como consequência, a queda do conceito de reabilitação como fundamento do direito de punir).

Paralelamente, desde o período do pós-guerra, cristaliza-se um modo institucional de pensar e tratar o problema do crime e da violência como uma questão técnica, para especialistas ligados ao Estado. Numa primeira vista, tem-se a impressão de um movimento irônico de duas forças em trajetórias contrárias: enquanto a discussão teórica se volta para a investigação da própria sociedade, abrindo e relativizando o conceito de crime, de outro lado, as instituições de justiça criminal se fecham rigidamente num modelo institucional formatado de responder a estas questões, que se mostra cada vez mais insuficiente para solucionar estes problemas.

Uma breve análise da bibliografia¹¹ atual sobre o assunto, mostra que ao lado dessa necessidade de repensarmos as questões institucionais (diante da diversidade de compreensão do assunto), vê-se, simultaneamente, o surgimento de vários outros modos de tratar a criminalidade e a violência, que não estão inscritos num modelo institucional. De modo geral, o avanço da tecnologia tem permitido a construção de uma infinidade de equipamentos de vigilância e controle social, os quais ainda não sabemos muito bem de sua eficácia ou perigos que apresentam.

¹¹ Aqui se refere a autores como Michel Foucault, Zigmund Bauman, Pierre Bourdieu, Loïc Wacquant, Nils Christie, David Garland, Michel Wiervioka, entre outros.

Em conseqüência destes desdobramentos, podemos intuir que qualquer que seja a reflexão ou proposta de solução apresentada para os problemas tão centrais em nossa época, tais como a violência e a criminalidade, existe uma necessidade de tomar uma série de cuidados teóricos e metodológicos, que são apenas os primeiros passos para se inserir no debate. Esta cautela não significa apenas uma vaidade teórica, ela indica que devemos tratar de questões de criminalidade e violência de forma aberta, caso não queiramos continuar insistindo em respostas paliativas que tem se demonstrado como agravantes da situação. Diferente de uma resposta única, milagrosa, pronta e acabada, a única perspectiva de solução que se esboça nas entrelinhas de toda a bibliografia, por ora analisada, é a de que não podemos tratar destes problemas de forma fechada, restrita, como uma espécie de distúrbio estranho à nossa sociedade.

Considerações Finais

Ao final deste percurso, que tentou em alguma medida discorrer sobre as várias discussões sobre o crime, violência e políticas de segurança, bem como apontar o panorama atual no qual esses debates se encontram nos países hegemônicos, resta ainda retomar a posição do Brasil diante desses desdobramentos. Logo de início, assumimos a posição de que essas discussões são absolutamente pertinentes para o nosso contexto nacional, uma vez que essas idéias, conceitos e propostas que estão em debate, têm como destino provável a propagação e transformação em práticas e ações sociais, que não

estão circunscritas em limites políticos de soberania, nem aos países de primeiro mundo.

No caso brasileiro, muitos autores¹² têm sugerido que devemos tomar um cuidado redobrado perante estas discussões, pois historicamente nosso país possui uma situação muito sensível de desigualdades sociais, miséria e violência. Soma-se ainda um passado colonial escravista e uma posição periférica no atual capitalismo globalizado, que faz com que conflitos sociais graves sejam tratados como problemas de ordem criminal. Temos, portanto, que encontrar uma participação desse debate que esteja atenta para a nossa condição interna (social, histórica e política) e evitarmos, igualmente, o emprego de soluções fáceis e injustas que são propagadas como novos modelos de renovação.

¹² Loïc Wacquant é um deles, no prefácio ao seu livro “As prisões da Miséria”, em tradução para nossa língua.

Referências Bibliográficas

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos, 2ª edição, Rio de Janeiro, Freitas Bastos Editora, 1999.

BAUMAN, Zigmunt. Comunidade: A busca por Segurança no mundo atual. Tradução Plínio Dentzien, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2003.

CALDEIRA, Teresa. A cidade de Muros. Rio de Janeiro, Editora 34, 2000.

CARRANZA, Elias (coordinador) Justiça Penal y Sobrepopulación Penitenciaria: Respuestas Possibles. ILANUD, México, Siglo Vientiuno Editores, 2001.

GARLAND, David. Punishment and Modern Society: a study in social theory. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

_____, Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1998.

Artigos

ADORNO, Sérgio. Insegurança versus Direitos Humanos: entre a lei e a ordem. Revista de Sociologia da USP, Tempo Social, Vol 11 (2), outubro 1999.

_____ Lei e Ordem no segundo governo FHC. Revista de Sociologia da USP, Tempo Social, novembro 2003.

ALEXANDER, Jeffrey. O novo movimento teórico. R.B.C.S. n° 4 vol 2 jun de 1987.

CHRISTIE, Nils. Control de la delincuencia em europa y norteamerica: ejemplos que no deve seguirse. ILANUD, México, in: *Justiça Penal y Sobre poblacion Penitenciaria*.

GARLAND, David. The meaning of mass imprisonment. London: Sages Editor, 1998 Review Punishment and Society. Vol, iii, n° 2.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. Revista de Sociologia da USP, Tempo Social, vol 9 (1) maio de 1997.

WIERVIOKA, Michel. O novo paradigma da violência. Revista de Sociologia da USP, Tempo Social, outubro de 1999.